



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2013 DISPENSA Nº 036/2013

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Vivioeste Construções elétrica Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 85.414.807/0001-72, com sede na Rua Palmas, nº 1777, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **RAFAEL BALBINOT**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.854.419 SSP/PR e do CPF nº. 372.955.359-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 1311, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para ampliação e melhoria de iluminação Pública, Rua Nº 05, Bairro Industrial deste Município de Planalto. Conforme planilha abaixo segue:

Item	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Alça pré-formada CA-CAA 2/0 AWG.	03	UN	7,00	21,00
02	Alça pré-formada CA-CAA 02 AWG	06	UN	6,00	36,00
03	Armação secundária com 1 estribo	04	UN	10,00	40,00
04	Arruela quadrada	05	UN	0,50	2,50
05	Braço com grampo suspensão 52 mm	01	UN	38,00	38,00
06	Cabo de alumínio quadruplex 70 mm	78	M	19,00	1.482,00
07	Cinta plástica auto travante	03	UN	0,10	0,30
08	Conector cunha ramal 20 CA/16 mm	02	UN	9,00	18,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 16.100.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

09	Conector perfurante 35-70 x 35 mm.	12	UN	8,00	96,00
10	Conector aterramento cunha; fioxhaste	02	UN	6,00	12,00
11	Fio de aço-cobre 16 mm.	2,6	KG	42,00	109,20
12	Haste aterramento aço-cobre 2.400 mm.	02	UN	45,00	90,00
13	Isolador Roldana	04	UN	4,50	18,00
14	Luminária LM-3 250 VS+ braço BR-2	04	UN	400,00	800,00
15	Parafuso cabeça quadrada 200 mm	04	UN	4,70	18,80
19	Parafuso Cabeça quadrada 250 mm	01	UN	5,20	5,20
17	Parafuso cabeça quadrada 300 mm.	01	UN	7,00	7,00
18	Placa de concreto 1000 mm.	04	UN	54,50	218,00
19	Poste duplo T D-150/10,50 m.	01	UN	620,00	620,00
20	Poste duplo T B-600/12,00 m.	01	UN	1.100,00	1.100,00
TOTAL					4.732,00

LOTE: 2 - SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Mão de Obra	3.200,00	3.200,00
TOTAL					3.200,00
TOTAL GERAL					7.932,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios da Prefeitura Municipal de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
540	05.116.15.452.1501-2021	0.1.00.000507
530	05.116.15.452.1501-2021	0.1.00.000507

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.932,00 (sete mil e novecentos e trinta e dois reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será de **30 (trinta) dias, com início previsto para o mês de setembro/2013 e término previsto para outubro/2013**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA deverá oferecer pronto atendimento inclusive em feriados e finais de semana;
- c) Será obrigada a CONTRATADA manter sempre um funcionário de sobre aviso para oferecer atendimento, informando também o nome e telefone para contato;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 18 de setembro de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS: